



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1571

PROJETO DE LEI N° 54/85

"Altera dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O parágrafo único do artigo 41 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O imposto devido terá uma redução no período inicial das atividades, no município de:
1 - 25% nos 6 (seis) primeiros meses;
2 - 50% nos 6 (seis) meses subsequentes.

Artigo 2º) - Exclua-se da primeira coluna / do "Anexo 2" - Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Tabela de incidência do imposto a que se refere o Capítulo II do Título I), da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 / (Código Tributário do Município de Pirassununga) a expressão "VPR".

Artigo 3º) - Fica acrescentado na primeira/ coluna do "Anexo 2", da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), nos itens abaixo, os percentuais a seguir indicados:

	<u>Aliquotas</u>
27.1 - Caminhões e Camionetas.....	0,04
27.2 - Veículos até 10 passageiros.....	0,04
27.3 - Veículos acima de 10 passageiros.....	0,04
27.4 - Charretes e carroças.....	0,04
29 - Organização de festas: buffet(exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos a ICM).....	0,04"

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
data de sua publicação, produzindo seus efeitos, relativamente aos artigos 1º, e 3º, a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Pirassununga, 05 de novembro de 1.985.

João Divino ^{envelope} Breves Consentino
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada em 1.^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Pirassununga, 05 de 1985

- PROJETO DE LEI N° 54/85

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de 1985

"Altera dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga)."

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O parágrafo único do artigo 41 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, (Código Tributário do Município de Pirassununga), passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O imposto devido terá uma redução no período inicial das atividades, no município de:

- 1 - 25% nos 6 (seis) primeiros meses;
- 2 - 50% nos 6 (seis) meses subsequentes.

Artigo 2º) - Exclua-se da primeira coluna do "Anexo 2" - Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Tabela de incidência do imposto a que se refere o Capítulo II do Título I), da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), a expressão "VPR".

Artigo 3º) - Fica acrescentado na primeira coluna do "Anexo 2", da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), nos ítems abaixo, os percentuais a seguir indicados:

	VPR	Aliquotas
"27.1 - Caminhões e Camionetas.....	0,04	
27.2 - Veículos até 10 passageiros.....	0,04	
27.3 - Veículos acima de 10 passageiros.....	0,04	
27.4 - Charretes e carroças.....	0,04	
29 - Organização de festas: buffet(exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos a ICM).....	0,04"	

[Signature]

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

04

[Signature]

data de sua publicação, produzindo seus efeitos, relativamente aos artigos 1º, e 3º, a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Pirassununga, 17 de outubro de 1.985.

[Signature]
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de Outubro de 1985

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Planejamento, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 22 de Outubro de 1985

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

05

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A redação dos itens 1 e 2 do parágrafo único do artigo 41, fez constar indevidamente, os percentuais - de 50% e 25%, de forma invertida, fato que nos levou a propor sua correção.

Relativamente ao Anexo 2, da Lei nº 1.603/-84, constou inadvertidamente, a expressão "VPR", encabeçando a primeira coluna do referido anexo. A sua exclusão se faz necessária, tornando referida tabela regularizada.

Finalmente, focalizamos a inclusão de alíquotas no supra mencionado Anexo 2 da Lei nº 1.603/84. Quando da elaboração do projeto do Código Tributário do Município, passou desapercebida a possibilidade de existência de pessoa jurídica que explorasse tais atividades, fato que caracteriza o fato gerador do tributo, como sendo a receita dos serviços. Assim sendo, ficou omitido no Código as alíquotas necessárias para cálculo do imposto, nas condições descritas nos mencionados itens.

Face ao exposto, aguarda-se o integral acolhimento deste projeto que tem, como escopo corrigir o Código Tributário Municipal vigente, encarecendo para tramitação do mesmo, regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, OUT, 17, 85.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



OB
JF

EMENDA N° 01/85

Ao Projeto de Lei n° 54/85

Suprime-se do artigo 3º, a expressão VPR, permanecendo apenas a expressão ALÍQUOTAS.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1985.

~~Nilton Tomás Barbosa~~

Vereador

Aprovada por unanimidade de votos.

Di. 05.11.1985.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



07

PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 54/85

Autor: Executivo Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.-

Vistoriando o Projeto de Lei supra, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1984 (Código Tributário Municipal), esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, não vê óbice algum quanto/ao seu aspecto legal e constitucional, bem como a Emenda nº 01/85, apresentada.

Sala das Comissões, 01 de NOVº 1985.

José Carlos Macini
Presidente

Orlando Alves Ferraz
Relator

Elias Mansur
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



08

PARECER

Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 54/85

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.-

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei supra, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de Outubro de 1984 (Código Tributário Municipal), nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/NOV/1985.

Benedicto Geraldo Lébeis
Presidente

Celso Sinotti
Relator

Elias Mansur
Membro